

BOLETIM INFORMATIVO

COVISA/DVPSIS

E-COMMERCE DE MEDICAMENTOS: VEIO PRA FICAR?

O E-commerce é uma realidade mundial que caiu no gosto do brasileiro. Segundo o estudo do IDC solicitado pela InfoBip, o Brasil está no topo do ranking da América Latina com 88% em vendas, seguido pela Colômbia com 79,5% no consumo on-line a média na região é de 82%. O estudo aponta que os consumidores optam pela modalidade de compras via rede desde o início da pandemia de COVID.

O IDC aponta que os produtos mais adquiridos são dos segmentos de moda, vestuário e calçados, com 74,7%; seguidos por alimentos com 57,6%; eletrônicos e eletrodomésticos (57,2%); cosméticos e perfumaria (47,1%); farmácia e remédios (42,5%); móveis e decoração (37%); e material de construção (13,4%).

No que tange a vendas de medicamentos no mercado Brasileiro, um levantamento feito pela Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma), aponta que houve um aumento de 56,8% nas operações de Delivery e E-commerce, chegando ao espantoso faturamento de R\$ 2,4 bilhões em vendas no Brasil.

Sobre o setor farmacêutico, a NeoTrust também aponta que em 2021 a receita do e-commerce sob a venda de medicamentos pela internet sinaliza um incremento cerca de 86,9%. Quando comparado 2020 com 2021, por exemplo, há um aumento de 102% de crescimento. Fica assim, ainda mais evidente, esse novo hábito de consumo do consumidor brasileiro.

Paulina Dias, head de inteligência da NeoTrust, explica que o primeiro fator que contribuiu para essa aumentou, foi a pandemia. Em janeiro e fevereiro de 2020 já estava em crescimento, que intensificou nos meses de março, abril e maio. Segundo a head, as pessoas perceberam que era possível adquirir medicamentos sem ter que sair de suas casas.

“E esse hábito ficou, principalmente, porque a pessoa que está doente pode ter algo infeccioso, então ela prefere comprar e pedir para entregar, foi algo que começou no ano passado e permaneceu.”, explica a head de inteligência.



Critério para vendas on-line de medicamentos

A comercialização de medicamentos por meio remoto (telefone, fax e internet) só pode ser feita por farmácias e drogarias abertas ao público, com farmacêutico responsável presente durante todo o horário de funcionamento, e deve seguir as instruções contidas na RDC 44/09. Esses estabelecimentos têm a responsabilidade de garantir e zelar pela manutenção da qualidade e segurança dos medicamentos, a fim de evitar riscos e efeitos nocivos à saúde, bem como de assegurar ao usuário o direito à informação e orientação sobre uso correto de medicamentos.

Vale lembrar que o pedido pela internet deve ser feito por meio do site eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia. O site deve utilizar apenas o domínio “.com.br”, e deve conter, na página principal, as seguintes informações:

- Razão social e nome fantasia da farmácia ou drogaria responsável pela dispensação, CNPJ, endereço completo, horário de funcionamento e telefone;

- Nome e número de inscrição no Conselho do Farmacêutico Responsável Técnico;

- Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa;

- Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável.

- É vedada a inclusão de imagens, propaganda, publicidade e promoção de medicamentos de venda sob prescrição médica em qualquer parte do site, contudo, a divulgação de preços é permitida, seguindo as regras da legislação vigente;

- A comercialização de medicamentos sujeitos ao controle especial solicitados por meio remoto, foi prorrogada em função da Pandemia de COVID-19 até 21/05/2023 conforme publicado na RDC 683/2022 da ANVISA.

- O site do estabelecimento deve informar que os medicamentos sob prescrição, e que não sejam sujeitos a controle especial, só serão dispensados mediante a apresentação da receita e sua avaliação pelo farmacêutico, mesmo que a comercialização seja efetuada por meio remoto. Neste caso, a receita deve ser apresentada via fax, e-mail ou outros;

- Junto ao medicamento solicitado deve ser entregue cartão, ou material impresso equivalente, com o nome do farmacêutico, telefone e endereço do estabelecimento, contendo recomendação ao usuário para que entre em contato com o farmacêutico em caso de dúvidas ou para receber orientações relativas ao uso do medicamento;

- Deve ser garantido aos usuários meios para comunicação direta e imediata com o Farmacêutico Responsável Técnico, ou seu substituto, presente no estabelecimento.



As pessoas também perguntam:

Qual a legislação que respalda a venda de medicamentos por meio remoto?

Resposta: A dispensação por meio remoto é regulamentada pela RDC nº 44/09, mais particularmente entre os artigos 52 e 59, que apresentam requisitos que devem ser atendidos integralmente pelos estabelecimentos que desejam realizar a dispensação de medicamentos por meio remoto.

O que é a RDC 44 09?

Resposta: RDC nº 44/2009 - Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

É permitido fazer propaganda de medicamentos?

Resposta: Os medicamentos que exigem prescrição médica (tarja vermelha ou pretas) só podem ser anunciados aos profissionais de saúde que podem receitar (médicos ou dentistas) ou dispensar (farmacêuticos) medicamentos. Os medicamentos devem ser registrados na Anvisa para que possam ser comercializados e anunciados em propagandas.

